

Projeto de Lei n. 09/2023, de 01 de Novembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN no valor de R\$ 91.392,00 (Noventa e Um Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais), ao orçamento anual de 2023.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar n. 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Marcelino Vieira/RN crédito especial, no valor de R\$ 91.392,00 (Noventa e Um Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais) conforme dotação abaixo identificada:

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0048.2157.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO -

F.R. 1.715

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

F.R. 1.716

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o Artigo anterior provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas acima pela União por meio da Lei Complementar n. 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira/RN, em 01 de novembro de 2023.



Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO

JUSTIFICATIVA e PEDIDO DE URGÊNCIA

Srs. Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vs. Exas. O presente Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar n. 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG;

A mencionada lei dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei;

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar n. 195/2022, a União descentralizou ao município de Marcelino Vieira/RN o valor de R\$ 91.392,00 (Noventa e Hum Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais) valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial;

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos;

Conforme dispõe o Art. 11 da Lei Complementar n. 195/2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União, conforme reprodução abaixo:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Ocorre que estamos no fim do exercício financeiro e na iminência do recesso parlamentar, o que, aguardar o retorno dos trabalhos no ano vindouro pode levar o município em prejuízo por falta de viabilidade legal na execução dos projetos custeados com o recurso em comento;

Portanto, sem maiores delongas e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante e urgente.

Gabinete do Prefeito, em 01/11/2023.



Kerles Jacome Sarmiento
Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO